

S/18254/2021

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Núcleo de Competências de Ambiente e Conservação da Natureza

EDITAL

Eng.º Rogério Ribeiro, Vereador do Pelouro do Ambiente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis:

Faz saber que, atento aos princípios do dever de intervenção preventivo a título de direito de ação direta (art.º 336º do Código Civil) e devido ao desconhecimento do paradeiro do proprietário do terreno (alínea d) n.º 1 do art.º 112 do Novo Código Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro) e tendo em consideração o estado do terreno que oferece perigo de insalubridade, incomodidade e risco de incêndio venho, pelo presente edital, notificar o/a (s) proprietário/a (s) do terreno, **na Rua da Indústria contígua a Rua da Cavada por trás do n.º 700, na freguesia de Ossela, para até 30 de abril de 2022**, proceder à gestão de combustível do seu terreno numa faixa de 50 m à volta das edificações ou instalações existentes e medida a partir da alvenaria exterior, de acordo com n.º 4 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, ou seja:

Artigo 15.º - Redes Secundárias de faixas de gestão de combustível

2 - Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

4 - Em caso de incumprimento do disposto nos números anteriores, a câmara municipal notifica as entidades responsáveis pelos trabalhos.

5 - Verificado o incumprimento, a câmara municipal poderá realizar os trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada.

19 - Nas superfícies a submeter a gestão de combustível são aplicados os critérios definidos no anexo do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante.

Na faixa de 50 m deverá:

a) A distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;

b) No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;

c) No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;

d) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.

Terminado o prazo estipulado no presente edital, o terreno será de novo objeto de uma ação de fiscalização e, caso a situação se mantenha, a Autarquia poderá proceder de imediato à respetiva limpeza, ressarcindo-se dos trabalhos desenvolvidos, de acordo com o n.º 4 do artigo 21º da Lei referida anteriormente e o processo de denúncia seguirá os trâmites na Unidade Municipal de Assuntos Jurídicos e de Contencioso, com a aplicação da respetiva coima.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo, bem como na Internet, no sítio institucional da Autarquia.

PI/2920/2018

Edital afixado a:

Até:

Por:

Rogério Miguel Marques Ribeiro
Assinatura Eletrónica Qualificada
2021/11/11 18:45:02 +0000

Paços do Município, 10 de novembro de 2021
(Rogério Ribeiro, Eng.º)

